

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 2567/21

DATA 04/11/21


Respeitosamente,
Daniel Alves dos Santos Boavista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2021
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N°. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), BEM COMO O INCISO VI, DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTABELECEM GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, ADOTANDO O SISTEMA SELETIVO PARA ESCOLHA DOS DIRIGENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA COMUNIDADE ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 262, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 E ATUALIZA AS TABELAS VII, IX E X DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 187/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

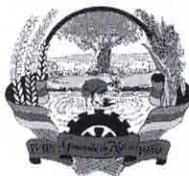
ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº. 9.394/ 96, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Corresponabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II - Autonomia pedagógica, e administrativa da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do Diretor de escola;

III - Transparências dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros arrecadados pela escola.

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

ARTIGO 2º - A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Diretoria da escola;

III. Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

ARTIGO 3º - A administração das unidades escolares será exercida pelo Diretor, em consonância com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

ARTIGO 4º - A eleição administrativa das escolas públicas municipais, será realizada através de votação direta, sendo eleito o diretor, pela comunidade escolar.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais, responsáveis legais, professores e demais funcionários em efetivo exercício na unidade escolar.

ARTIGO 5º - A eleição da equipe pedagógica, coordenador e articulador, das escolas públicas municipais acontecerá através eleição entre seus pares.

§ 1º - Para escolha do articulador, terá direito a voto os professores que atuam de Pré ao 3º ano do Ensino Fundamental, no ano corrente.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

I. Excepcionalmente nas escolas onde houverem atendimento da Educação Infantil de 0 a 3º ano, os profissionais docentes que atuarem nestas etapas, poderão votar para articulador.

II. Nas Escolas Municipais que atendem do Pré ao 5º ano, do Ensino Fundamental, terá a eleição de dois articuladores sendo:

- a)** Articulador I: para atendimento de Pré ao 2º ano;
- b)** Articulador II: para atendimento do 3º ao 5º ano.

§ 2º - Para a escolha do coordenador pedagógico, terá direito a voto os professores que atuam do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

I - Nas Escolas Municipais que atendem do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será eleito apenas o coordenador pedagógico.

ARTIGO 6º - A eleição para diretor não será efetivada nas escolas municipais do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), ficando estas unidades escolares sob a direção do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

ARTIGO 7º - Nas Escolas Municipais do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), o cargo de coordenador pedagógico será indicado pela Administração Municipal.

ARTIGO 8º - São atribuições do Diretor:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - Coordenar a elaboração e assegurar a execução do Plano Político Pedagógico (PPP) em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, de modo a garantir consecução dos objetivos do processo educacional, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação;

III - Promover a compatibilização do PPP nas várias atividades da escola;

IV - Estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e apoio administrativo do estabelecimento;

V - Responsabilizar-se pela atualização e exatidão dos dados estatísticos e dos registros escolares e planejamento educacional;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola, bem como as normas e diretrizes fundamentadas nas Políticas Públicas Educacionais;

VII - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

VIII - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados pela unidade escolar;

IX - Promover juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estudos e propor alterações que resultem em atualização e adequação do Regimento Escolar;

X - Tomar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venham a constatar.

XI - Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, relatório das atividades executadas;

XII - Garantir o fluxo recíproco das informações entre o quadro docente e administrativo da unidade escolar e o órgão superior;

XIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Parágrafo único. Para candidatar-se a função de Diretor de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena;

II. Fazer parte do quadro de docente efetivo da rede municipal de ensino.

ARTIGO 9º - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II - Criar estratégias de atendimento educacionais complementares e integradas às atividades desenvolvidas na turma;



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III - Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

IV - Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

VI - Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

VII - Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na unidade escolar;

VIII - Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado ou quando necessário;

IX - Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X - Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI - Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII - Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência, propondo ações para superação;

XIII - Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIV - Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

XV - Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

XVI - Propor em articulação com a gestão, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVII - Manter a articulação aluno, família e escola;

XVIII - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Para candidatar-se a função de Coordenador Pedagógico de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

- a)** Ter formação em curso de Licenciatura Plena;
- b)** Fazer parte do quadro de docente efetivo da rede municipal de ensino.

ARTIGO 10 - São atribuições do Articulador:

I - Trabalhar com grupos de alunos provenientes da Educação Infantil e 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades na aprendizagem e necessitam de um planejamento participativo, consistente e rigoroso;

II - Investigar o processo de construção de conhecimento e de desenvolvimento do educando e atuar a partir dos dados e aspectos encontrados nessas investigações;

III - Atender preferencialmente os alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem em horário oposto ao que estuda, exceto os alunos que utilizam o transporte escolar;

IV - Registrar as atividades desenvolvidas na sala de apoio, a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando;

V - Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da autoestima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção do conhecimento;

VI - Criar estratégia de atendimento educacional complementar integrada as atividades desenvolvidas pelo regente;

VII - Utilizar os mais diferenciados mecanismos existentes na escola e criar metodologias alternativas que venham ao encontro com a necessidade dos educandos;



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

VIII - Participar das reuniões pedagógicas e horas atividades dos professores regentes, planejando com eles as intervenções necessárias para cada grupo de alunos, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe;

IX - Elaborar projetos de intervenções pedagógicas que atendam às necessidades dos educandos.

Parágrafo único - Para candidatar-se a função de Professor Articulador de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

a) Ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) Fazer parte do quadro de docentes efetivo na da rede municipal de ensino;

ARTIGO 11 - O período do mandato do diretor corresponderá a 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo exercer o terceiro mandato caso não houver candidato na unidade escolar.

Parágrafo único – Para o candidato nas unidades escolares poder concorrer ao cargo, deverá ter trabalhado no ano decorrente na unidade escolar e esse ser efetivo na rede municipal.

ARTIGO 12 - O período do mandato do coordenador e articulador será anual, sendo as datas e inscrições estabelecidas por Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 13 - A vacância da função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, destituição ou morte.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância de qualquer uma das funções: diretor, coordenador ou articulador, no período superior a 06 (seis) meses do mandato, este será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 14 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o Coordenador Pedagógico e na falta do Coordenador Pedagógico o Articulador.

Parágrafo único - No impedimento do Coordenador Pedagógico ou do Articulador, assumirá um professor em exercício nas unidades escolares, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 15 - Ocorrendo afastamento da função de Diretor por motivo de atestado médico ou outras licenças, assumirá o cargo o Coordenador Pedagógico ou Articulador.

ARTIGO 16 - A destituição dos cargos de diretor, coordenador pedagógico e articulador, poderá ocorrer motivadamente:

a) Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional.

b) Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º - O Conselho Deliberativo Escolar, mediante ação fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos neste artigo;

§ 2º - Caberá ao Secretário(a) Municipal de Educação determinar ou não o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância;

§ 3º - Durante o afastamento será suspenso o pagamento da função gratificada.

ARTIGO 17 - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I. A Assembleia Geral;

II. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. O Conselho Fiscal.

ARTIGO 18 - A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

ARTIGO 19 - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

ARTIGO 20 - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 21 - Compete à Assembleia Geral:

I. Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II. Eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III. Avaliar anualmente os resultados alcançados pela Escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22 - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um órgão deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral, sendo eleitos os representantes por segmento.

Parágrafo único - Comporão o Conselho das Escolas do Campo e CMEIs os segmentos nela existentes e em consonância com o disposto nesta Lei.

ARTIGO 23 - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação, pais, alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no Máximo 16 (dezesseis) membros, 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o Diretor da escola membro nato do referido Conselho.

§ 1º - Serão 04 (quatro), o número mínimo de membros para compor o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar nas escolas do campo e CMEI's.

§ 2º - Nas unidades escolares que não tenham alunos matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental deverão ser eleitos mais dois pais para suprir o segmento aluno.

ARTIGO 24 - A eleição de seus membros deverá acontecer em 30 (trinta) dias antes da eleição do Diretor, e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Parágrafo único - Será definido em Instrução Normativa emitida, pela Secretaria Municipal de Educação o período em que acontecerão as eleições para a formação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 25 - Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

ARTIGO 26 - Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno, deverá estar matriculado no 6º ou 7º ano do ensino fundamental.

ARTIGO 27 - O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único - É vedado ao Diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

ARTIGO 28 - O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

ARTIGO 29 - O representante do segmento pais não poderão ser profissional da educação básica da unidade de ensino.

ARTIGO 30 - Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

ARTIGO 31 - Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição ou morte.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do §1º, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.

ARTIGO 32 - A Unidade Escolar Pública Municipal, que for criada a partir da data da publicação desta Lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - Eleger o presidente, bem como o(a) secretário(a) e o tesoureiro(a);

II - Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de desenvolvimento Estratégico da escola;

IV - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

V - Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VI - Deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VII - Propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

VIII - Participar do acompanhamento do desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

IX - Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes a comunidade;

X - Deliberar sobre propostas de convênios com o Poder Público ou instituições não-governamentais;

XI - Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XII - Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XIII - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2021



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

XIV - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia geral;

XV - Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição do Diretor, Coordenador ou Articulador, mediante decisão da maioria do Conselho Deliberativo;

XVI - Prestar conta dos recursos que forem repassados à unidade escolar ou quando se tratar de recursos arrecadados em promoções, doações, cantina e de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

ARTIGO 34 - Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II - Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - Autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o Diretor da escola, conforme estatuto de cada Conselho escolar.

ARTIGO 35 - Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Presidente em suas funções;

II - Preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - Organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - Manter em dia os registros.

ARTIGO 36 - Compete ao Tesoureiro:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

I - Acompanhar as receitas da Unidade Escolar;

II - Fazer a escrituração das receitas e despesas da escola e apresentar mensalmente, o relatório com o demonstrativo das receitas e despesas da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - Efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - Assinar cheques juntamente com o Presidente e o Diretor da escola, conforme o estatuto de cada conselho escolar.

Parágrafo único - Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho que quando solicitado, que prestará orientações pedagógicas jurídicas e administrativas referentes aos órgãos municipais de educação.

ARTIGO 37 - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

ARTIGO 38 - As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 39 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo único - É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal.

ARTIGO 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III. Apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que considerar úteis ao Conselho;

IV. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

ARTIGO 41 - Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exerçerão gratuitamente suas funções, não sendo, em face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 42 - A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

ARTIGO 43 - Constituem recursos da unidade escolar:

I. Doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II. Renda proveniente da cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

ARTIGO 44 - Os recursos financeiros da Unidade Escolar, oriundos de repasses dos Entes Federados, serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo Presidente, Tesoureiro e Diretor da escola, conforme o estatuto de cada Conselho Deliberativo.

ARTIGO 45 - É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I. Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II. Conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III. Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

ARTIGO 46 - É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

ARTIGO 47 - É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

ARTIGO 48 - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

ARTIGO 49 - A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA AUTONOMIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 50 - A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetivas a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

ARTIGO 51 - A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO V

DA ESCOLHA PARA DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DE ARTICULADORES PARA A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 52 - Os critérios para escolha das funções de diretor, articulador e coordenador das unidades de ensino têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 53 - A seleção de profissional para a eleição de cargo de Diretor, levará em consideração a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, sendo realizada em 02 (duas) etapas:

I. 1^a Etapa, Apresentação da proposta de trabalho que deverá conter os objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a política educacional do município e com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar onde pretende atuar.

II. 2^a Etapa, Eleição do candidato a diretor pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade de ensino;

§ 1º. Nas definições das metas, dos objetivos, das ações e previsões orçamentárias que constituirão sua proposta de trabalho o candidato deverá apoiar-se no PPP, da escola onde pretende atuar.

§ 2º. O Diretor em exercício garantirá o acesso do candidato aos documentos concernentes ao PPP em execução na escola.

ARTIGO 54 - As eleições para diretor nas Escolas Municipais, ocorrerão no último mês do ano letivo a cada biênio, nas unidades escolares com número frequente acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos.

§ 1º. Nas Escolas Municipais em que o número frequente de alunos seja inferior à 250 (duzentos e cinquenta), não acontecerá eleições, cabendo ao Secretário(a) Municipal de Educação a indicação de um Coordenador Pedagógico responsável por cada unidade de ensino.

§ 2º. A Direção das Escolas Municipais em que o número frequente de alunos seja inferior à 250 (duzentos e cinquenta) ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 3º. A Coordenação das Escolas Municipais do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) será através de indicação da Administração Municipal.

ARTIGO 55 - A função gratificada pelo exercício de Diretor, em Dedicação de Assistência Intermediária - D.A.I, será concedida de acordo com o número de alunos e valores previstos em Lei específica.

ARTIGO 56 - Ao encerrar as eleições, e se não houver preenchimento das vagas citadas nesta Lei, compete ao Secretário(a) Municipal de Educação indicar os professores que atuarão nos cargos de gestão da Unidade Escolar.



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 57 - O candidato a Diretor que não apresentar a proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral, estará automaticamente desclassificado.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá comunicar aos candidatos e divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

ARTIGO 58 - Para participar do processo de que trata esta Lei, os candidatos integrantes do quadro dos profissionais da Educação devem:

I. Possuir apenas 1(um) vínculo empregatício, ao assumir o cargo de direção;

II. O candidato a função de Diretor, deverá assinar o termo de compromisso de Dedicação de Assistência Intermediária (Dedicação Exclusiva) no ato da inscrição;

III. Fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação para a escola a que pretende dirigir/atuar;

ARTIGO 59 - Os candidatos a Diretor, Coordenador e Articulador poderão concorrer apenas em uma escola.

Parágrafo único - As inscrições para Articulador e Coordenador Pedagógico serão realizada na unidade escolar a qual a profissional pretende candidatar-se.

ARTIGO 60 - É vedada a participação no processo seletivo, do profissional que:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. Esteja sob processo de sindicância;

III. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV. Esteja sob licenças contínuas;

V. Complete os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no Pleito a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem com o, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Parágrafo único. Os candidatos deverão apresentar declaração que comprove os termos do inciso V deste artigo.

ARTIGO 61 - Haverá em cada unidade escolar uma comissão eleitoral para conduzir o processo de eleição dos candidatos à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade convocada pelo dirigente da escola.

Parágrafo único. Devem compor a comissão eleitoral 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I. Representante dos profissionais da educação básica;

II. Representante dos pais;

III. Representante dos alunos que frequentam no mínimo o 6º ano do ensino fundamental.

ARTIGO 62 - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

ARTIGO 63 - A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

ARTIGO 64 - O membro da comissão eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação de irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 65. Não poderá compor a comissão eleitoral:

§ 1º. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até terceiro grau;

§ 2º O servidor em exercício no cargo de Diretor.

ARTIGO 66 - O Diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 67 - A comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

I. Divulgar o dia, hora, duração e local das eleições, bem como os prazos para inscrição e divulgação dos nomes dos candidatos;

II. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

III. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

IV. Analisar, juntamente com o(a) Secretário (a) Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

V. Convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação;

VI. Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VII. Credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VIII. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX. Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise junto a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

X. Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

XI. Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder a incineração;

XII. Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, através da coordenação da escola, em 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 68 - A Assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite incluir o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor dever a ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade de que trata na inciso V do antigo anterior.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 69 - Na Assembleia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

ARTIGO 70. É vedado ao candidato e à comunidade:

I. Exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II. Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III. Realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV. Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V. Aparição isolada nos meios de comunicação, e ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Governo.

ARTIGO 71 - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão por escrito, o candidato que praticar quaisquer dos atos acima citados, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

ARTIGO 72 - Podem votar para Diretor:

I. Profissionais da educação em exercício na escola;

II. Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que estejam cursando no mínimo, 6º ano em diante;

III. Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família), desde que o aluno tenha frequência comprovada.

ARTIGO 73 - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento profissional.



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 74 - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas 01 (uma) vez.

ARTIGO 75 - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

ARTIGO 76 - Não é permitido voto por procuração.

ARTIGO 77 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

ARTIGO 78 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

ARTIGO 79 - Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

ARTIGO 80 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da comissão, quando solicitado.

ARTIGO 81 - Cada Mesa será composta por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único - Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

ARTIGO 82 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, deverá ser devidamente fundamentado e serão dirigidos ao Presidente da comissão, por escrito e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único - O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

ARTIGO 83 - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade municipal de ensino, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e 01 (um) dos mesários.

ARTIGO 84 - O Secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 85 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

ARTIGO 86 - As Mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

ARTIGO 87 - Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

ARTIGO 88 - Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue ineficiente, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 89 - Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

ARTIGO 90 - Não havendo compatibilidade entre a lista de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada.

ARTIGO 91 - Os pedidos de impugnação fundamentados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

ARTIGO 92 - Serão nulos os votos:

I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. Que indiquem mais de um candidato;

III. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV. Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 1^a etapa do processo, conforme Art. 43 desta Lei.

ARTIGO 93 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I. Verificar toda a documentação;**
- II. Decidir sobre eventuais irregularidades;**
- III. Divulgar o resultado final da votação.**

ARTIGO 94 - No momento de transmissão de cargo ao Diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

ARTIGO 95 - O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo único - A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia geral da comunidade escolar.

ARTIGO 96 - Na unidade escolar onde não houverem candidatos inscritos no processo eletivo, serão designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

ARTIGO 97 - Aos candidatos que se sentirem prejudicados ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção será facultado dirigir representação à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 98 - Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

ARTIGO 99 - cargo em comissão no primeiro dia útil do biênio concorrido.

ARTIGO 100 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 101 - Os candidatos eleitos no período em que estiver exercendo a função de Diretor, Coordenador Pedagógico e de Articulador é vedado o gozo de licença prêmio.

ARTIGO 102 - Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, autorizado a regulamentar no que forem necessários os dispositivos da presente Lei.

ARTIGO 103 - Atualiza os valores das tabelas VIII, IX, X, da Lei Complementar nº. 187/2011, que passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA VIII – GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR

DAI- de Diretores estabelecida por portaria, valores atuais.

Cargo	Valor
Diretor	R\$ 2.586,00

TABELA IX – SECRETÁRIO ESCOLAR

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE SECRETARIA ESCOLAR

DAI – Equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da DAI do Diretor, valores atuais.

Cargo	Critérios	Valor
Secretário(a) 1	50% DAI – Diretor	R\$ 1.293,00
Secretário(a) 2	Exercício na Secretaria Municipal de Educação para atendimento das Escolas do Campo, Indígena e CMEI's - Centro Municipal de Educação Infantil.	R\$ 1.293,00

TABELA X – ASSESSOR DE EDUCAÇÃO

DAI- Assessor de Educação estabelecida por portaria, valores atuais.

Cargo	Critérios	Valor
Assessor de Educação	Exercício na Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 2.586,00



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 104 - Os valores de que trata o artigo anterior, terá aplicabilidade, para os cargos de Diretor e Secretário, tão somente após as eleições para o biênio 2022/2023.

ARTIGO 105 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº. 262 de 07 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 04 de novembro de 2021.

MENSAGEM DO PLC nº 004/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que dispõe de reorganizações na Lei da Gestão Democrática das unidades de ensino da rede municipal.

Ressaltamos que tais ajustes se fazem necessário para a melhoria da organização das unidades escolares, nas esferas administrativa e pedagógica.

Salientamos que a gestão democrática pressupõe a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar: pais, professores, estudantes e funcionários, em todos os aspectos da organização das unidades. Desta forma para que a gestão democrática aconteça é fundamental criar processos e instâncias deliberativas que a viabilizem.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que tenha regular tramitação, a fim de que, após analisada a matéria, obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL